

ESTATUTO SOCIAL ANDAV CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS.

- Artigo 1** A ANDAV – Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, associação, de âmbito nacional em caráter federativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Campinas, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 6.015/1.973 (Lei de Registros Públicos) e por este ESTATUTO.
- Artigo 2** A ANDAV poderá estabelecer e extinguir Núcleos e Escritórios Regionais, nomear Representantes, em qualquer ponto do território nacional.
- Artigo 3** As atividades da Associação terão caráter essencialmente técnico-comercial, no que tange aos interesses da Classe.
- Artigo 4** Constituem objetivos fundamentais da ANDAV:
- Congregar os agentes do Mercado de Insumos Agrícolas e Veterinários, visando o fortalecimento e união do setor na defesa dos interesses comuns.
 - Profissionalizar o relacionamento político com autoridades constituídas e mídia, divulgando e fortalecendo pontos de interesse da Associação.
 - Proporcionar aos Associados o debate de idéias, a geração e elaboração de documentos que possam consolidar junto aos diversos públicos, imagem de entidade profissional confiável.
 - Ser porta-voz da classe em todas as ocasiões nas quais se exige massa crítica de argumentação. Colaborar com entidades congêneres e oficiais com interesses mútuos.
 - Estabelecer mecanismos de proteção às atividades profissionais de seus Associados.
 - Assistir a seus Associados em todos os interesses comuns, além de possibilitar-lhes maior desenvolvimento comercial.
 - Colocar à disposição dos poderes públicos da União, Estados e Municípios, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, Associações de classe e empresas privadas em geral, conhecimentos especializados, em proveito do estudo, equacionamento, desenvolvimento e soluções de problemas diretos e indiretos na Agricultura e Pecuária, bem como distribuição e comercialização de produtos e processos destinados à defesa vegetal e animal no Brasil.
 - Promover a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Associados, bem como outras medidas, independentemente de autorização assemblear, quando devidamente autorizada pelo Conselho Diretor.
 - Preservar os valores fundamentais da comercialização de insumos agrícolas e veterinários no país, dentro de um regime de livre comércio estimulando a competitividade do setor.
 - Agregar a comercialização de insumos agrícolas e veterinários na cadeia produtiva agro-alimentar com vistas à integração harmônica de sistemas de produção agropecuária sustentável.
 - Promover e incentivar a realização de eventos culturais, debates, conferências, seminários, ciclos de estudos, espetáculos e exposições.
 - Promover e incentivar o intercâmbio e colaboração de seus associados com entidades ligadas a movimentos culturais.
 - Realizar convênios, parcerias e intercâmbios com instituições públicas ou privadas que tenha ou não fins econômicos.

Parágrafo Único: Tem como missão: Representar, Defender e Contribuir com a profissionalização do setor, buscando o fortalecimento e a união dos Associados com ética e respeito ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO QUADRO INSTITUCIONAL

- Artigo 5** O quadro social da ANDAV será composto de:
Pessoas jurídicas que comercializem e distribuam insumos agrícolas e veterinários, que possuam técnicos responsáveis para a venda, promoção e difusão de seus produtos, doravante denominados Associados.
- Artigo 6** Os Associados representar-se-ão através de seu diretor, sócio ou elemento categorizado de sua administração, credenciado mediante procuração, com firma reconhecida, indicando nome e cargo e poderes para votar e ser votado em nome do Associado.
- Artigo 7** O ingresso no quadro social obedecerá aos seguintes requisitos cumulativos:
- a) Proposta assinada por 02 (dois) Associados quites com as obrigações sociais e estabelecidos na mesma região geográfica do proposto.
 - b) Aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

- Artigo 8** São direitos e deveres dos Associados:

§ 1º DIREITOS:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, votar e ser votado.
- b) Propor a admissão de Associados.
- c) Requerer Assembléia Geral Extraordinária, desde que atendido o que dispõe os artigos 14, 17, 19.
- d) Frequentar a sede, Núcleos e Escritórios Regionais da ANDAV e quaisquer outras dependências de uso social.
- e) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ANDAV.
- f) Apresentar propostas, estudos, questões e sugestões ao Conselho Diretor.
- g) Tomar parte em congressos, conferências e seminários que a ANDAV promover.
- h) Receber publicações elaboradas pela ANDAV.
- i) Ser beneficiário das ações coletivas intentadas pela ANDAV, na defesa dos interesses da Associação.

§ 2º DEVERES:

- a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas. O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na perda dos direitos do Associado e conseqüente suspensão de todos os serviços prestados pela ANDAV aos Associados inadimplentes.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações e demais determinações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor. No caso de qualquer violação estatutária, ou de conduta ofensiva, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do Associado, em procedimento estabelecido pelo Conselho Diretor, com direito a ampla defesa.
- c) Atender a quaisquer convocações.
- d) Participar e votar em Assembleias Gerais.
- e) Aceitar e exercer os cargos e funções da entidade para quais for eleito ou indicado.
- f) Divulgar os objetivos da ANDAV.
- g) Integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido escolhido.
- h) Apoiar e integrar-se aos novos sistemas de distribuição, comercialização e vendas que forem recomendados.

- Artigo 9** Uma vez admitido no quadro social, o Associado responsabiliza-se pelo pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no artigo 8º, § 2º “a”.
- § 1º** Em caso de exclusão do Associado, esse compromete-se ao pagamento das contribuições previstas para todo o exercício financeiro, não tendo direito a reaver qualquer importância ou bens materiais.
- § 2º** Os Associados não responderão direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações da ANDAV. Responderão, porém, pelos atos de gestão que forem incompatíveis com este estatuto e pelos atos praticados com excesso de mandato, dolo, culpa ou omissão.
- Artigo 10** Poderá ser excluído do quadro social o Associado que:
- De qualquer forma, não cumprir os dispositivos desde Estatuto, as disposições adotadas pelas Assembleias Gerais, Regimentos Internos ou órgãos competentes da Associação.
 - Cometer falta grave, lesiva a ANDAV.
 - Atrasar por mais de 02 (dois) meses consecutivos o pagamento de qualquer contribuição devida, nos termos do Estatuto.
 - Deixar de exercer as atividades em função da qual se tornou Associado.
 - Falir ou se dissolver judicial ou extrajudicialmente.
 - Solicitar desligamento do quadro social.
- § 1º** A exclusão resultará de ato de Conselho Diretor, no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, e “f”. Dependerá de decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, nos casos das alíneas “a” e “b”.
- § 2º** Para os fins da letra “e” deste artigo não se considera dissolução a fusão de empresas Associadas. A sociedade resultante de tal fusão será admitida no quadro social, por ato do Conselho Diretor, assumindo os direitos e obrigações das sociedades originalmente Associadas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, SUAS ESTRUTURAS E FINALIDADES.

- Artigo 11** São órgãos da Associação:
- Assembleias Gerais.
 - Presidência do Conselho Diretor.
 - Conselho Diretor.
 - Conselho Fiscal.
 - Presidência Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral.

- Artigo 12** A Assembleia Geral, órgão soberano da ANDAV, expressa a vontade de todos os integrantes de seu quadro. Suas deliberações somente poderão ser alteradas por outra Assembleia Geral.
- Artigo 13** Só participarão das Assembleias Gerais, os Associados em pleno gozo dos seus direitos, cabendo um voto para cada Associado.
- § 1º** As Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na ausência ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência pelo Segundo Vice-Presidente.
- Artigo 14** As Assembleias Gerais serão convocadas por meio eletrônico, por carta ou quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação aos Associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, funcionando, em primeira convocação, com presença não inferior a 1/3 (um terço) dos Associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- § 1º** Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados presentes,

ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 15 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes.

§ 1º Para o cargo eletivo somente poderá concorrer o Associado com mais de 01 (um) ano de filiação, devendo estar quites com suas obrigações conforme disposto no artigo 8º, § 2º (a).

§ 2º O registro das Chapas eleitorais far-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, com a apresentação de chapa completa, do qual constará o programa de trabalho, nome do Associado (distribuidor) e de seu representante legal, indicação do cargo ao qual cada candidato concorrerá. É vedada à candidatura a mais de um cargo pelo mesmo Associado e a participação em mais de uma chapa eleitoral.

§ 3º A votação será por escrutínio secreto, por meio de cédulas contendo as chapas inscritas, identificadas pela denominação que adotarem para essa finalidade.

§ 4º A apuração será feita imediatamente após o término da votação, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5º Encerrada a apuração, serão proclamados eleitos. A posse do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do ano após a eleição.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.)

Artigo 16 Serão realizadas Assembleias Geral Ordinária (A.G.O):

I- Anualmente no primeiro trimestre de cada ano fiscal, para apreciação e aprovação de contas do exercício findo.

II- Anualmente até 90 (noventa) dias antes do término do exercício fiscal, para apreciação e aprovação de orçamento e novas contribuições para o período seguinte.

III- Bienalmente até 90 (noventa) dias antes do término do mandato para eleição de 30 (trinta) Associados para compor o Conselho Diretor, sendo 06 (seis) para Conselho Fiscal, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.)

Artigo 17 Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a exclusão de Associado, no caso das letras “a” e “b” do artigo 10.
- b) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social.
- c) Deliberar a dissolução da entidade e decidir sobre a liberação e o destino do acervo social.
- d) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação.
- e) Discutir quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.
- f) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 18 O mandato dos membros eleitos da ANDAV será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19 O Presidente do Conselho Diretor ou Associados, quites com suas obrigações sociais, que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, poderão, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) cuja ordem do dia constará do edital de convocação respectivo enviado para cada Associado.

Artigo 20 A modificação deste Estatuto será objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º Quando a modificação do Estatuto implicar alteração do Conselho Diretor deverá ser convocada nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do novo Estatuto, para eleição de novos membros.

Seção IV Da Presidência do Conselho Diretor

Artigo 21 Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a ANDAV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público ou privado.
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.
- c) Assinar em conjunto com um dos Vice-Presidentes quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações, contratos, títulos e cheques.
- d) Submeter ao Conselho Diretor o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições Associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência.
- e) Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas.
- f) Promover a arrecadação das contribuições Associativas.
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes.

Artigo 22 O Presidente do Conselho Diretor somente poderá outorgar procuração em conjunto com um dos Vice-Presidentes a empregado(s) ou a terceiro(s) para a prática de atos previsto no Estatuto. Todas as procurações, exceto as feitas ao Presidente Executivo e as outorgadas com cláusulas “*Ad Judicia*”, terão validade máxima obrigatória de um ano.

Artigo 23 Nos impedimentos, o Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e no impedimento deste pelo Segundo Vice-Presidente. Em caso de impedimento superior a 30 (trinta) dias ou caso ocorra à vacância do cargo de Presidente, o Conselho Diretor será convocado para, em 60 (sessenta) dias, eleger um substituto dentre os membros do Conselho Diretor.

Seção V Do Conselho Diretor

Artigo 24 O Conselho Diretor é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação. Será composto por 30 (trinta) Diretores, sendo:

- 1 (um) Presidente.
- 1 (um) Primeiro Vice-Presidente.
- 1 (um) Segundo Vice-Presidente.
- 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares.
- 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.
- 21 (vinte e um) Diretores.

Todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O), conforme previsto no artigo 16, §1º, I.

Artigo 25 Nenhum membro do Conselho Diretor receberá da Associação, qualquer tipo de remuneração. Quando em missão oficial de representação da ANDAV fora de sua micro-região, terá ressarcimento das despesas na forma estabelecida em regimento interno.

Artigo 26 Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre:

- a) Diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados nos artigos 2º e 4º e suas alíneas.
- b) Orçamento anual homologado em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.).
- c) Contratação do Presidente Executivo.
- d) Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação homologada em Assembleia Geral Extraordinária (A.G.O.), especialmente convocada.
- e) Exclusão dos Associados, homologado em Assembleia Geral.
- f) Fixação de verbas extraordinárias e contribuições dos Associados homologadas em Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.O.).

- g) Autorização para a ANDAV representar, postular e defender os interesses da ANDAV e de seus Associados, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público ou privado, conforme previsto no artigo 4º letra “h”.
- h) Criar e alterar regimentos internos, visando disciplinar questões de interesse da ANDAV.

Artigo 27 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Artigo 28 As reuniões dos membros do Conselho Diretor terão local e data previamente comunicados pelo Presidente Executivo da Associação.

Artigo 29 O membro do Conselho Diretor perderá seu mandato quando:

- a) Não cumprir os deveres de Associado.
- b) Renúnciar.
- c) Deixar de comparecer às reuniões convocadas sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º A Presidência Executiva deverá manter mecanismos objetivos para comprovar ausências.

§ 2º A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Diretor.

§ 3º Será notificado através de ofício, no qual serão expostos os fatos e circunstâncias pela perda do mandato.

§ 4º Declarada a vacância será convocada Assembleia Geral Ordinária (A.G.O) para eleição do(s) substituto(s).

Seção VI Do Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos, especificamente para este cargo.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado entre os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos coincidindo com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 31 O Conselho Fiscal tem por finalidade:

- I- Analisar o balanço apresentado pelo Conselho Diretor.
- II- Fiscalizar o movimento financeiro da ANDAV.
- III- Zelar pela boa ordem orçamentária.

Artigo 32 Para bem cumprir suas finalidades, o Conselho Fiscal poderá reunir-se em qualquer época que julgar conveniente, por convocação própria, da Presidência do Conselho Diretor ou da Presidência Executiva, podendo sempre requisitar, ou ter acesso a qualquer documento da Associação, imprescindível à realização de seus trabalhos, bem como examinar a escrituração contábil.

Seção VII Da Presidência Executiva

Artigo 33 O Conselho Diretor contratará um Presidente Executivo remunerado, que não seja Associado, que exercerá as funções administrativas da Associação, mediante procuração, devidamente assinada pela Presidência do Conselho Diretor e um Vice-Presidente.

Artigo 34 Compete ao Presidente Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor.
- b) Colaborar com a Presidência do Conselho Diretor na elaboração da previsão orçamentária.
- c) Apresentar ao Conselho Diretor, em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) o relatório das atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.
- d) Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas de admissão de Associados.

- e) Administrar a entidade e propor à Presidência do Conselho Diretor, as medidas de caráter administrativos, financeiro e econômico necessárias à consecução dos objetivos sociais.
 - f) Criar e extinguir cargos remunerados e contratar consultorias e empregados, após apreciação da Presidência do Conselho Diretor.
 - g) Criar comissões e grupos de trabalho, homologados pela Presidência do Conselho Diretor, e indicar seus integrantes.
 - h) Celebrar acordos e convênio, homologados pela Presidência do Conselho Diretor. Emitir, endossar e avaliar títulos de créditos e movimentar contas correntes bancárias, assinando por procuração ou em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou ainda em conjunto com outro procurador designado, vedadas, porém as fianças, avais ou outras obrigações de favor.
 - i) Representar a Associação junto aos órgãos da administração pública, federal, estadual e municipal e autarquias com vista ao cumprimento dos objetivos fundamentais da Associação previsto no artigo 4º.
 - j) Planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e relações públicas.
- § Único** Os demais atos não mencionados na letra “i” deste artigo, e que resultem responsabilidade para Associação, tais como contratos, convênios e acordos e alienação de bens patrimoniais, deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho Diretor e por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 35 O Presidente Executivo tomará parte nas reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Artigo 36 Para a consecução de seus fins a ANDAV contará com os seguintes recursos:

I RECEITA ORDINÁRIA

- a) Contribuições dos Associados.

II RECEITA EXTRAORDINÁRIA

- a) Rendas do seu patrimônio.
- b) Participar em eventos e empreendimentos dedicados ao fomento de negócios do setor.
- c) Prestação de Serviços.
- d) Convênios, parcerias, doações e rendas diversas.

Artigo 37 A contribuições dos Associados serão classificadas como ordinárias e extraordinárias. As contribuições ordinárias serão fixadas na previsão orçamentária. As contribuições extraordinárias serão fixadas pelo Conselho Diretor, em caso específico, para atender as despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício, após a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.).

§ único O inadimplemento do pagamento das contribuições a que se refere o caput desse artigo, poderá acarretar a cobrança judicial dos valores devidos.

Artigo 38 As importâncias arrecadadas poderão ser investidas até sua aplicação prevista, a critério do Conselho Diretor, em bens que produzam renda em benefícios da entidade, assim se procedendo também com relação ao eventual excedente de arrecadação.

Artigo 39 Além das contribuições, a ANDAV poderá receber doações da quaisquer espécie e procedência para execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste Estatuto.

Artigo 40 Constituem despesas:

- a) Todas as constantes do orçamento anual.
- b) Quaisquer outras despesas destinadas a garantir prestígio, progresso, imagem, dignidade e a preservação e aumento do patrimônio material e moral da ANDAV.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Artigo 41** Constituem patrimônio da ANDAV, os bens existentes mais a variação patrimonial apurada anualmente.
- Artigo 42** Ao final de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral do Ativo e Passivo.
- Artigo 43** O exercício social corresponde ao ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 44** Não tendo fins lucrativos, a Associação não proporcionará aos seus Associados distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e apenas aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.
- Artigo 45** A dissolução da ANDAV, somente será decida por 2/3 (dois terços) de seus Associados em Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) especialmente convocada para este fim.
- § 1º Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às Associações Congêneres, que tenham preferencialmente o mesmo objeto social, desde que satisfeitas todas as obrigações correspondentes.
- Artigo 46** A ANDAV responderá perante terceiros apenas com o seu patrimônio, sem comprometer, de qualquer forma, o patrimônio dos integrantes do seu quadro institucional, bem como daqueles que nele ocupem cargos eletivos ou de indicação.
- Artigo 47** O presente Estatuto substitui o até então em vigor e a entrará em vigência após seu registro em Cartório.